



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

TERMO DE CONTRATO Nº. 02 / CGM / 2019

PROCESSO nº 6067.2018/0015357-2  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA GRAFNORTE LTDA EPP – CNPJ Nº  
01.469.655/0001-76  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de cartões de visita  
para a Controladoria Geral do Município de São Paulo  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.  
NOTA EMPENHO Nº 26.007/2019  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o número 29.599.447/0001-00, sediada na Rua Líbero Badaró, 293 - 23º and. - CJ 23 A, Centro – São Paulo – Capital, CEP 01009-907, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa GRAFICA E EDITORA GRAFNORTE LTDA EPP, inscrita CNPJ/MF no nº 01.469.655/0001-76, com sede na Rua Magarino Torres, 664 Vila Maria CEP 02119-000 São Paulo/SP, telefone (11) 2856-6060, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seus representantes legais João Amauri Mantovanini Júnior, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e Carlos Pereira dos Santos, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e, em conformidade com o despacho publicado sob SEI nº 6067.2018/0015357-2 no DOC de 09/03/2019, formalizam o presente instrumento, conforme segue:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de cartão de visita para uso da Controladoria Geral do Município, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un.	Qtde Anual Estimada
1	O cartão de visita deverá ser confeccionado conforme as normas para aplicação da marca da PMSP, com brasão colorido 4x0, formato 9,5cm x 5,5cm, cartão opaline 240 grs., com laminação fosca frente e verso. Fonte – Tahoma.	Cento	20

1.2. Os serviços de confecção dos cartões de visita deverão atender a quantidade anual estimada de 20 (vinte) centos.

1.3. O quantitativo para cada solicitação cartões de visitas será de no mínimo 1 (um) cento de cartões e o máximo será de 2 (dois) centos de cartões, por usuário.

1.4. Por serem quantidades estimadas, a Contratante não estará obrigada a utilizar este quantitativo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de Ordem de Início, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento do objeto será por demanda, ou seja, só serão recebidos os cartões em conformidade e na quantidade estabelecida na Ordem de Fornecimento.

3.2. Os pedidos serão encaminhados mediante Ordem de Fornecimento pela Contratante, através da Supervisão de Administração, via email ou Fax.

3.3. O prazo para entrega dos cartões deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

3.4. Os cartões de visita confeccionados deverão ser entregues à Controladoria Geral do Município no endereço: Rua Líbero Badaró, 293 – 23º Andar – 23 A – Centro – São Paulo/SP, no período das 08h00min às 17h00min.

3.5. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias

úteis, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Cláusula Nona do presente instrumento, conforme o caso.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

4.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4.3. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização dos serviços será exercida por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislação vigente, aplicáveis a matéria.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor unitário a cada cento do objeto é de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) e o valor total estimado é de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).


## 9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, contados da data de entrega do pedido de pagamento, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

9.2. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e cópia da Nota de Empenho, e ser entregues na sede da Contratante após adimplemento de cada parcela.

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda requerida, ao longo da vigência deste instrumento.

9.3. A despesa com execução do presente CONTRATO onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

9.4. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.

9.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

10.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 9.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

10.10. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.11. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

10.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

11.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Comissão estabelecida pela Portaria nº04/CMJ/CGM-GAB/2017 em até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares e da proposta apresentada pela CONTRATADA anexada ao processo administrativo precitado no preâmbulo.

11.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da Contratada e o Termo de Referência que instruiu o procedimento de Cotação Eletrônica.

14.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.





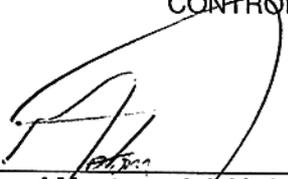
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

E para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes.

São Paulo, 15 de Março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral**  
Chefe de Gabinete  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**CONTRATANTE**



  
\_\_\_\_\_  
**João Amauri Mantovanini Júnior**  
Representante legal  
GRÁFICA E EDITORA GRAFNORTE LTDA EPP  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Pereira dos Santos**  
Representante legal  
GRÁFICA E EDITORA GRAFNORTE LTDA EPP  
**CONTRATADA**